

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4342 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas especiais de interesse sanitário em razão da pandemia de COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências, alterado pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na RDC/ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde -OMS para a prevenção da COVID-19;

CONSIDERANDO tratar-se o novo coronavírus de agente patogênico cujas características infectocontagiosas vêm sendo objeto de estudos acerca de seus efeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as medidas de prevenção contra a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que, entre outros, rege as ações de vigilância sanitária, assegurando a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, na forma contida no art. 2º, VIII, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas pelo presente ato as medidas especiais de interesse sanitário a serem observadas por estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços voltadas para a prevenção da COVID-19.

Art. 2º São medidas obrigatórias relativas aos sanitários, lavatórios e banheiros de uso público, instalados nos estabelecimentos:

I - manter a freqüência da higienização das instalações de acordo com o fluxo de usuários;

II - utilizar hipoclorito de sódio a 0,1%, com diluição recomendada de uma parte de água sanitária para vinte partes de água;

III - manter abastecidos os dispensadores de sabão líquido, papel toalha descartável e papel higiênico;

IV - disponibilizar lixeiras com tampa sem acionamento manual, com capacidade compatível com o fluxo de uso, contendo saco de lixo adequado;

V - prover, sempre que possível, exaustão mecânica nesses ambientes, principalmente quando desprovidos de ventilação natural;

VI - utilizar pisos, bancadas, paredes e tetos revestidos de material resistente, impermeável, liso e de fácil higienização, preferencialmente de cor clara;

VII - utilizar iluminação artificial adequada de forma a permitir a visualização de todas as superfícies;

VIII - prover vaso sanitário com assento e tampa em bom estado de conservação;

IX - capacitar regularmente a equipe de trabalho quanto as boas práticas de higienização, produtos de limpeza, diluição de produtos de limpeza e utilização correta de EPIs;

Art. 3º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o descarte de EPIs eventualmente utilizados por colaboradores e público em geral na prevenção da COVID-19:

I - descarte do material de forma segregada dos demais resíduos, em recipientes dotados de tampa sem acionamento manual, de material lavável resistente a furos, rasgos e tombamento;

II - o material deve ser ensacado duas vezes, amarrado e ocupar, no máximo, dois terços da capacidade do saco plástico, o qual deve ser colocado em locais reservados onde não seja possível o acesso de pessoas, em especial crianças, animais de estimação e pragas;

III - a parte externa do saco plástico deve ser borrifada com solução de hipoclorito de sódio no mínimo a 0,1%;

Parágrafo único. Para os estabelecimentos que possuem abrigo de resíduo, o mesmo deve ser ventilado, restrito ao acesso de pragas e vetores, fechado, revestido de material liso, impermeável, com ralo, ponto de água, fechado e higienizado;

Art. 4º Os estabelecimentos devem fornecer EPIs específicos para a equipe de limpeza e manejo de resíduos, tais como avental, luvas e botas impermeáveis, os quais devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com solução antisséptica.

Parágrafo único. As luvas fornecidas devem ser de cores diferentes para que se diferencie aquelas usadas para higiene de sanitários e manejo de resíduos daquelas destinadas à higienização das outras superfícies;

Art. 5º Os dispositivos desta Resolução não se aplicam aos estabelecimentos assistenciais de saúde, os quais devem observar às normas e regulamentos relativos ao manejo e gerenciamento de resíduos infectantes, especialmente à RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018.

Art. 6º A inobservância ao disposto neste regulamento configurará infração de natureza sanitária ensejando a aplicação das medidas administrativas pertinentes.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

CAROLINA ALTOÉ VELASCO

Substituta Eventual da
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 4343 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas a serem adotadas no âmbito da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA em face da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto-Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto-Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia de coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências, e sua alterações previstas no Decreto-Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece medidas a serem adotadas pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA em face da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Resolução terão duração até determinação em contrário publicada em ato normativo próprio.

Art. 2º O atendimento ao público nas unidades da S/SUBVISA será realizado, excepcionalmente, em horário reduzido de 11 as 15h.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo público fora do horário previsto no caput por meio dos seguintes e-mails referentes a cada coordenação da S/SUBVISA:

I - Coordenação de Vigilância de Alimentos: duvidasvisa.alimentos@gmail.com;

II - Coordenação de Vigilância em Serviços e Produtos de Interesse à Saúde: duvidasvisa.saude@gmail.com;

III - Coordenação de Vigilância em Zoonoses: duvidasvisa.zoonoses@gmail.com;

IV - Coordenação de Engenharia Sanitária: duvidasvisa.engenhariasanitaria@gmail.com;

V - Coordenação de Administração: duvidasvisa.licenciamentos@gmail.com;

VI - Núcleo de Integração da Fiscalização em Ambientes de Trabalho: duvidasvisa.ambientescoletivos@gmail.com.

Art. 3º Serão efetuados exclusivamente através do SISVISA - Sistema de Informação da Vigilância Sanitária os seguintes procedimentos:

I - recursos de auto de infração;

II - comunicado de início de fabrico e exportação;

III - requerimentos de:

a) licença sanitária;

b) prorrogação de Termo de Intimação - TI;

c) certidão de inteiro teor;

d) baixa de processo;

e) restituição de indébito;

f) solicitação de parecer técnico;

g) solicitação de vistorias;

i) informações em geral.

Parágrafo único. O requerimento de ASP - Autorização Sanitária Provisória permanece sendo realizado de forma presencial.

Art. 4º Ficam suspensos no âmbito da S/SUBVISA, excepcionalmente:

I - os atos de concessão de Licença Sanitária de Atividades Transitórias - LSAT para qualquer tipo de evento.

II - os prazos de LSAT em vigor;

III - os cursos de capacitação e atividades educativas presenciais.

Parágrafo único. O prazo para o início do monitoramento de termos de intimação passa a ser de trinta dias após a data final estabelecida para o seu cumprimento.

Art. 5º As unidades do Instituto Municipal de Medicina Veterinária Jorge Vaitzman - IJV e do Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho - CCZ funcionarão com os portões fechados, sendo somente permitida entrada de um tutor por animal, preferencialmente não idoso.

§ 1º As unidades mencionadas no caput realizarão seus atendimentos da seguinte forma:

I - IJV:

a) clínica médica: apenas emergências, com limite de 10 senhas por dia;

b) clínica cirúrgica: somente atendimentos a casos com risco de morte;

II - IJV e CCZ, para clínica de Esporotricose:

a) casos novos: atendimento normal, com limite de 10 senhas por dia;

b) animais já em tratamento: haverá dispensação de itraconazol para 90 dias, com limite de 20 senhas por dia.

§ 2º O atendimento interno de animais acautelados será mantido, inclusive para cirurgias.

§ 3º Fica proibida a entrada de crianças nas unidades mencionadas no caput.

Art. 6º As ações de vigilância, fiscalização sanitária e controle de zoonoses serão prioritariamente direcionadas ao cumprimento de demandas do executivo municipal, das medidas de interesse sanitário previstas na alínea “d” do inciso XIII, do art. 1º, e nos arts. 1º-A e 1º-C do Decreto-Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências, com redação dada pelo Decreto-Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, e ainda:

I - quanto à vigilância sanitária de alimentos: ao atendimento de surtos e demandas da Central de Atendimento 1746, às desinterdições e ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano e de editais de interdição;

II - quanto à vigilância sanitária de serviços e produtos para a saúde: ao atendimento de demandas da Central de Atendimento 1746, às desinterdições, ao licenciamento de serviços assistenciais prioritários, com inspeções para confecção de relatórios técnicos, bem como orientação e inspeção para adoção dos protocolos relacionados à assistência farmacêutica;

III - quanto à vigilância de zoonoses: ao atendimento de demandas da Central de Atendimento 1746, às desinterdições e à remoção de animais de médio e grande porte de vias públicas, recolhimento de carcaças de morcegos e primatas não humanos para o diagnóstico de raiva e avaliação de animais agressores, estes avaliados caso a caso;

IV - quanto à Engenharia Sanitária: ao atendimento de demandas da Central de Atendimento 1746, às desinterdições e ao monitoramento da qualidade do ar interior climatizado e da água para consumo humano;

V - quanto ao Laboratório Municipal de Saúde Pública - LASP: ao atendimento de surtos, demandas da Central de Atendimento 1746 e demandas emergenciais da clínica médica e cirúrgica, ao diagnóstico de raiva e esporotricose, ao monitoramento da febre amarela e da qualidade da água para consumo humano e à análise de leite humano ordenhado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

CAROLINA ALTOÉ VELASCO

Substituta Eventual da
Secretaria Municipal de Saúde